Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I | **Edição Nº 21 de quarta-feira, 7 de junho de 2017** | **Nº de páginas: 23**

SUMÁRIO:

● **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2017** - OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE VENDA AO INTERESSADO QUE OFERTAR MAIOR OFERTA.

● **DECRETO 278/17** - REGULAMENTA A LEI Nº 13019 DE 13 DE JULHO DE 2014 NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

● **PORTARIA 210/17** - FICAM NOMEADOS OS SEGUINTE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ATUAR NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA A SER APRESENTADA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA n° 02/2017

OBJETO: **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE VENDA AO INTERESSADO QUE OFERTAR MAIOR OFERTA**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações contidas no Anexo I do instrumento convocatório.
DATA E HORA: Recebimento e Abertura dos Envelopes serão no dia **11 de Julho de 2017 às 09:00 horas (horário local).**
LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura de Aquidabã, localizada a Av. Paraguai, n° 1472, Centro de Aquidabã - Sergipe.
TIPO: Maior Oferta.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.
PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº 39/2017.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital e Anexos, deverão ser obtidos, junto a Comissão Permanente de Licitação CPL, no endereço Av. Paraguai, n° 1472, Centro de Aquidabã ou através do Telefone (79) 3341-1214, no horário das 8 horas às 13 horas ou através do email: licitacaoaquidaba@yahoo.com;
VALORES MÍNIMOS: Item 01: Imóvel localizado no Calçadão Cristiano Macedo s/n, centro deste Município (Antiga Biblioteca) - **R$ 109.979,26 (Cento e Nove mil, Novecentos e Setenta e Nove reais e Vinte e Seis centavos)**. **Item 02**: Imóvel localizado no Calçadão Dr. Cristiano Macedo, s/n, centro deste Município (Antiga Prefeitura) – **R$ 259.878,72 (Duzentos e Cinquenta e Nove mil, Oitocentos e Setenta e Oito reais e Setenta e Dois centavos).**

Aquidabã/SE, 06 de Junho de 2017.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da C.P.L

Av. Getúlio Vargas CEP: 49.790-000
TELEFONE: (79)3341-1010
EMAIL:

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 278/2017

De 22 de Maio de 2017

Regulamenta a Lei nº 13019, de 13 de julho de 2014, no âmbito municipal, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor impositiva da Lei nº 13.019/2014, para os Municípios a partir de 1º de Janeiro de 2017;
CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO que a atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada tanto por intervenção direta quanto indireta;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser pautada, dentre outros, pelos princípios da eficiência e economicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas de gestão administrativa integrada, complementar e descentralizada, visando a promoção e o fortalecimento de atividades e projetos de interesse público e relevância social;
CONSIDERANDO os benefícios decorrentes da parceria entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, propiciando maior dinamicidade, economia de custos e retorno direto à sociedade;
CONSIDERANDO por fim, que incumbe à Administração Pública deve estar pautada, dentre outros, pelos princípios da eficiência e economicidade;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas de gestão administrativa integrada, complementar e descentralizada, visando a promoção e o fortalecimento de atividades e projetos de interesse público e relevância social;

CONSIDERANDO os benefícios da parceria entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, propiciando maior dinamicidade, economia de custos e retorno direto à sociedade;

CONSIDERANDO por fim, que incumbe à Administração Pública, respeitando os limites constitucionalmente estabelecidos, pôr em prática seus projetos de governo vocacionados à vontade coletiva;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para parcerias, no âmbito do Municipio de Aquidabã/SE, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho.

Parágrafo único: Para os fins deste decreto, consideram-se Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014:

I- As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

imediata ou por meio da constituição de um fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público de cunho social;

III- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins de exclusivamente religiosos.

Art. 2º A Administração Pública poderá realizar parcerias nos setores da saúde (CF, art. 199, caput), educação(CF, art.209, caput), cultura(CF, art. 215), desporto e lazer(CF, art. 217), ciência e tecnologia(CF, art. 218), meio ambiente(CF, art. 225), vez que qualificados como serviços de interesse social que são deveres do Estado e da Sociedade e livres à iniciativa privada.

Art. 3º As parcerias serão realizadas, quando envolver transferências de recursos, mediante assinatura de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 3º Quando não envolver transferências de recurso financeiro, a parceria entre a administração pública municipal e a Organizações da Sociedade Civil será realizada mediante assinatura de acordo de cooperação.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possíveis critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

CAPITULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º a seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto mediante apresentação de Plano de Trabalho mais adequado às necessidades, através da publicação de edital.

Parágrafo único: A realização de chamamento público para celebração de termos de colaboração de fomento ou acordos de cooperação depende de prévia autorização do Prefeito.

Art. 6º Os termos de fomento ou de colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 7º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da Lei de regência.

Art. 8º Nos editais de chamamento público lançados pela Administração Pública Municipal poderá estar prevista cláusula de delimitação territorial, condicionando que a seleção de propostas se restringirá àquelas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Sergipe ou neste Município, admitida a atuação em rede quando o edital assim o preveja.

Art. 9º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, os quais deverão estar previstos no edital.

Art. 10º As propostas serão avaliadas e julgadas por uma Comissão Especial de Seleção previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e presidida por um Secretário Municipal.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção será constituída mediante Portaria, que nomeará os membros titulares e suplentes, selecionados dentre os servidores públicos municipais.

§ 2º Será impedido de participar da comissão servidor público que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das entidades participantes do chamamento público ou que possua relação de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer membro da diretoria.

§ 3º Configurando o impedimento previsto no §2º, será imediatamente convocado a tomar posse membro suplente que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 11º O edital de chamamento especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária;

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

II- o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e dos documentos;

IV- a ordem das etapas;

V- as condições para a interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VI- o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII- a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, sendo vedada a previsão de contrapartida em dinheiro;

VIII- a minuta do instrumento da parceria;

IX- as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

X- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Art. 12º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal.

Art. 13º É facultada a exigência justificada de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, que se desenvolvam em proveito da sociedade, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito de valor correspondente.

Parágrafo único: Quando não exigida contrapartida em bens e serviços no edital, a previsão destes na proposta apresentada pela entidade deverá ser considerada e pontuada pela Comissão Especial de Seleção.

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CAPITULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 14º O termo de fomento, de celebração ou o acordo de cooperação técnica deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 15º A clausula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei 13.019 de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda cinco anos.

§ 1º Nos casos de celebração de termo de colaboração para a execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10(dez)anos.
§ 2º Constatada omissão quanto à duração, reputar-se-á como sendo 02(dois) anos, prorrogáveis por igual período, o prazo de vigência do instrumento da parceria.

Art. 16 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação de prévia dotação orçamentária para execução da parceria ou da fonte de custeio futura.
Parágrafo único: A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 17 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada nos termos do art. Para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

I- a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com metas a serem atingidas;

II- a forma de execução das ações;

III- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, tendo como parâmetro a realidade diagnosticada;

IV- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Art. 18 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no respectivo edital ao a entidade proponente estiver concorrendo.

Art. 19 Para a finalidade disposta no artigo anterior, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos do edital, sem que isto implique em alteração da proposta vencedora do chamamento e do plano de trabalho apresentado pela entidade selecionada.

Art. 20 Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no prazo previsto no edital de chamamento público do qual tenha participado, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

incorram nas vedações e impedimentos que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 13.019 de 2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, 03(três) anos com cadastro ativo;

III- comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante, por parte da entidade e de seu dirigente responsável, de no mínimo de 12(doze) meses com o poder público ou privado, de capacidade técnica e operacional na consecução de finalidades de interesse público e reciproco firmado com a Administração Pública e entidades de direito privado, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações cientificas, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou por seu representantes legais ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declaração de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios recebidos pela entidade;

IV- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade/organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VIII- Declaração ou cópia do registro de Classe que o representante legal da entidade/organização pertence e que suas atividades esteja de acordo com o objeto do chamamento público;

IX- Cópia do documento que comprove que a organização funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X- Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, quando necessário.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, sempre que houver.

Art. 21 Além dos documentos relacionados no art. 26, a Organização da Sociedade Civil, por mio do seu representante legal, deverá apresentar, juntamente com o plano de trabalho, declaração de que:

I- Não há, em seu quadro de dirigentes membros, em atividades de poder público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal e respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta;

II- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado do poder público no âmbito deste município, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e

III- Não serão remunerados, a qualquer título com os recursos repassados :

a) Membro, em atividade, de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal;

b) Servidor ou empregado público em atividade, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou no seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas em definitivo pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando ainda em vigor os efeitos da condenação e na pendencia do instituto de reabilitação de que trata o art. 93 e seguintes do Código Penal.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro do Poder o titular do cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministro de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, quando no efetivo desempenho de suas atividades.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros do Poder dos integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 22. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos obrigatórios apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 23. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, O SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 24. A assinatura do instrumento da parceria será precedida de parecer técnico de órgão da administração pública municipal com competência funcional, vinculado ou não à Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento da parceria, que deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 25. O parecer jurídico será emitido pela Assessoria Jurídica do Municipio ou Procuradoria Municipal, acaso constituída, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal, acaso houver.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I- Análise da juridicidade das parcerias; e

II- Consulta sobre dúvida especifica apresentada pelo administrador público gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação se restringirá a aspectos de ordem jurídica e abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo ou a análise meritória da proposta selecionada.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º deste Decreto.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 26. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação, observado o disposto no art. 5º, paragrafo único, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 27. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços.

Art. 28. As compras e contratações de bens e serviços pela entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, na execução da parceria com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, não se submetendo às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Organização Social Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observado os termos do plano de trabalho.

Art. 29. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma do desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, admitida a antecipação dos recursos pela administração pública municipal a critério desta, desde que não implique no aumento injustificado de custos do erário.

Parágrafo único: Os recursos serão depositados em conta corrente especifica, isenta de tarifa bancária, em instituição pública designada pela administração pública municipal.

Art. 30. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

fomento ou de colaboração, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 31. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei nº 13.019, de 2014, com este decreto ou demais normas aplicáveis, ensejerá, observado o devido processo legal e o princípio de proporcionalidade, na aplicação das sanções prevista no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Caberá ao administrador público, gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à Organização da Sociedade Civil, garantida a prévia defesa no prazo de 15(quinze)dias úteis, contados da intimação válida.

§ 2º Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão ou órgão responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria, com proposta de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

§ 4º Compete ao Secretário Municipal, com intervenção e acompanhamento da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria Geral do Município, acaso constituída, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do art. 73 d Lei 13.019, de 2014.

Art. 32. Qualquer cidadão poderá formular denúncias sobre aplicação irregular dos serviços públicos transferidos por meio de parcerias de que trata este Decreto, as quase deverão ser endereçadas à Ouvidoria Municipal, à Secretaria Municipal de Controle Interno, à Secretaria municipal de Administração ou órgão com atribuições equivalentes dentro da organização administrativa.

Parágrafo único: As denúncias poderão ser apresentadas fisicamente pelo cidadão nas sedes dos respectivos órgãos elencados no *caput* ou por meio eletrônico, hipótese em que as denúncias deverão ser encaminhadas

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

para o sítio eletrônico do Município ou da respectiva Secretaria Municipal, contendo a identificação cidadão denunciante, seu endereço e telefone para contato, número do título eleitoral e os motivos ou indícios que ensejaram a denúncia.

Art. 33. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verba rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a treinamento, deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho para os prestadores de serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível, e trabalhista, quando for o caso.

Art. 34. Os valores relativo à remuneração da equipe de que trata o inciso I do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão:

I- estar previstos no plano de Trabalho;

II- ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

III-ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, tendo como teto o valor legalmente fixado e vigente do subsidio do Prefeito.

Art. 35. A contratação de pessoas físicas para formar a equipe de trabalho necessária à execução da parceria, a qualquer título ou modalidade, não gera vínculo empregatício ou de natureza contratual com a administração pública municipal.

Art. 36. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz elétrica e remuneração de serviços contábeis, de serviços técnicos científicos e de assessoria jurídica.

Parágrafo único: Os custos indiretos previstos no *caput* deste artigo, quando regulares e devidamente comprovados mediante emissão de recibo ou nota fiscal, não se sujeitam ao limite disposto no inciso III do artigo anterior.

Art. 37. As entidades deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 38. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie que, em sua ocorrência, deverão ser documentados pela entidade.

Art. 39. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único – Para efeitos do *Caput* deste artigo, fato gerador, nos termos dos artigos 114 a 117 do Código Tributário Nacional, consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito que demonstrem a ocorrência da situação de fato no período da vigência da parceria.

Art. 40. A Administração Pública Municipal promoverá a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto e metas da parceria, em conformidade com o projeto selecionado e com o plano de trabalho apresentado pela entidade.

§1º - Para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá instituir, mediante decreto específico, Comissão de Monitoramento e Avaliação, presidida por um Secretário Municipal e composta por servidores públicos e membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto, os quais serão nomeados mediante Portaria.

§2º - Será impedido de participar da Comissão servidor público que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das entidades

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

participantes do Chamamento Público ou que possua relação de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer membro da diretoria.

§3º - Configurado o impedimento previsto no §2º, será imediatamente convocado a tomar posse membro suplente que possua qualificação equivalente do substituído.

§4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e seus órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município.

Art. 41. As prestações de contas, compreendidas como procedimentos de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, de responsabilidade exclusiva das entidades, bem como sua análise e avaliação pela Administração Pública Municipal, deverão obedecer as regras previstas na Lei nº 13.019 de 2014.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das prestações de contas obrigatórias, a Administração Pública Municipal, sempre que necessário, poderá solicitar à entidade com a qual tenha firmado parceria, informações, esclarecimentos e apresentação de documentos necessários à fiscalização, monitoramento e à avaliação do cumprimento do objeto e metas desta parceria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 42. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil que com ela tenham firmado parceria deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das mesmas.

Art. 43. A Administração Pública Municipal, através das Secretarias Municipais responsáveis ou signatárias da parceria, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 44. Nenhum chamamento público poderá ser realizado sem a prévia nomeação, convocação e posse dos servidores públicos que irão compor as Comissões de que trata este Decreto e a Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 45. Quando as parcerias envolverem a transferência de recursos oriundos da União, aplicar-se-ão subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016 e a Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, quanto aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este artigo.

Art. 46. Os Secretários Municipais, mediante resoluções e portarias, poderão editar normas complementares, visando estabelecer procedimentos e diretrizes necessárias ao bom cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as parcerias firmadas a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE 15 de Maio de 2017.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

PORTARIA

GOVERNO MUNICIPAL
AQUIDABÃ
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA 210/2017

De 06 De Junho De 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art.62, inciso IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições constantes no Decreto Municipal nº 278/17 resolve:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Seleção para atuar no âmbito do Chamamento Público para seleção da melhor proposta a ser apresentada por Organização da Sociedade Civil interessada, nos termos do Decreto Municipal nº 278/17.

I – Bruno Bomfim Oliveira - Secretário Municipal de Administração (Presidente)

II – Nivea Carla Pereira Nascimento - Secretária Municipal de Assistência Social

III – Tony Maciel Pereira Santos – Secretário Municipal da Saúde

E os Suplentes:

I – Luiz Aureliano de Carvalho Neto – Secretário de Controle Interno

II – Sheila Maria de Oliveira Anjos – Secretária de Finanças

Art. 2° - Compete à Comissão Especial de Seleção avaliar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Lei nº 13.019/2014 e regulamentada através do Decreto Municipal nº 278/17.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã 06 de Junho de 2017.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

AV: MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02